

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram **INSTITUTO VIDA FORTE e INDAIANE ROSARIO ABADE DOS SANTOS.**

INSTITUTO VIDA FORTE inscrita no CNPJ sob o N° **12.081.689/0001-05**, representado neste ato por seu presidente Sr. **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG. 05.182.279-39, CPF 900.720.065-87, residente e domiciliado na Rua Alceu Amoroso Lima, N° 276, APT. 305, CEP. 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador/ BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, figurando como **CONTRATADO**, **INDAIANE ROSARIO ABADE DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o N°. 39.352.197/0001-63, estabelecido à Avenida Professor Pinto de Aguiar, 1091, Pituáçu, Salvador/Ba, CEP: 41.740-090, neste ato representado por **INDAIANE ROSARIO ABADE DOS SANTOS**, brasileira, casada, Enfermeira, COREN N° 219.474/BA, inscrito no CPF sob o N° 016.952.705-09 residente e domiciliado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, 1091, Cond. Vista de Patamares, Torre C, Ap 1205, Salvador/Ba, CEP 41.740-090, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** ofertará serviços de **COORDENADORA DA QUALIDADE ASSISTENCIAL**.

Parágrafo Único:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela **CONTRATADA**, na Unidade de Terapia Intensiva Adulto, localizada no **HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - AROLDO FERREIRA**, estabelecimento médico/hospitalar gerido e administrado pela **CONTRATANTE**, seguindo os padrões dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir a prestação dos serviços nas instalações da Unidade Hospitalar supracitada, a utilização de seus equipamentos e utensílios, quando for o caso;
- b) ceder gratuitamente o local para a instalação de equipamentos da **CONTRATADA**, considerados pela **CONTRATANTE** essenciais à prestação dos serviços. Tais equipamentos poderão ser retirados a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias;
- c) fornecer à **CONTRATADA** cópia das normas e procedimentos internos;

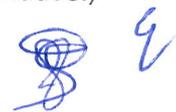


- d) informar por escrito à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
- e) solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;
- f) manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da CONTRATADA, quando em serviço;
- g) comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) ter experiência em enfermagem em terapia intensiva e/ou emergência no manejo de pacientes que necessitem de cuidados críticos como suporte respiratório não invasivo ou invasivo, drogas vasopressoras, acessos vasculares centrais e periféricos, nutrição parenteral e/ou enteral, e demais sondas, drenos, cateteres e curativos de qualquer natureza;
- b) realizar o diagnóstico de enfermagem e implementar o tratamento e acompanhamento;
- c) elaborar indicadores da qualidade assistencial dentro de uma UTI;
- d) liderar e trabalhar harmonicamente em ambiente multiprofissional de modo a implementar uma proposta de assistência de enfermagem e engajar enfermeiros e técnicos de enfermagem plantonistas;
- e) elaborar os Procedimentos Operacionais Padrão – POP's da enfermagem;
- f) ministrar treinamentos e atualizações para a equipe de enfermagem;
- g) colaborar com os outros coordenadores médicos e de fisioterapia para o bom andamento das atividades assistenciais acordadas;
- h) coordenar e dirigir a execução dos serviços prestados;
- i) preservar as instalações, equipamentos e utensílios de propriedade da CONTRATANTE, ou sob sua responsabilidade;
- j) ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à CONTRATANTE e/ou a terceiros na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- k) assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente Contrato, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- l) pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
- m) permitir e facilitar a inspeção e fiscalização da execução dos serviços por prepostos da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- n) corrigir sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou a técnica recomendável;



- o) realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;
- p) guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- q) fornecer documento de identificação a seus empregados e prepostos;
- r) informar à CONTRATANTE, qualquer modificação na sua composição social;
- s) solicitar prévia autorização para instalar nas dependências da Unidade, equipamentos de sua propriedade, indispensáveis à prestação dos serviços;
- t) apresentar mensalmente os documentos fiscais e o demonstrativo dos serviços prestados, assinado por seu representante legal;
- u) realizar o registro dos atendimentos realizados na forma da legislação própria;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços de consultoria ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a 1ª parcela no valor de R\$ 16.249,00 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e nove reais) referente à diagnóstico, implementação de protocolos e treinamentos e as parcelas subsequentes a quantia mensal fixa e acordada, no importe de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), até o décimo quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a entrega da NF e demais documentos probatórios da prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro:

Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de vigência do presente ajuste.

Parágrafo Segundo:

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço poderá ser reajustado por conveniências das partes e desde que tenha havido reajuste no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO e sendo utilizado o índice de reajuste aplicado nele.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA

A contratada terá a sua carga horária considerada como válida, aquela necessária para o desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no mês subsequente a prestação do serviço até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o demonstrativo de serviços prestados.

Parágrafo Primeiro:

O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo Segundo:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expreso consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro:

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Quarto:

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

Parágrafo Quinto:

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

Pelo descumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, independente da responsabilidade civil e criminal, a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Primeiro

A multa referida no item anterior será deduzida dos créditos da CONTRATADA, pendentes de pagamento.

Parágrafo Segundo

Caso os créditos sejam insuficientes, a CONTRATADA será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será realizada pela CONTRATANTE diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços e às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único

A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, de seus sócios, empregados e/ou prepostos.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de 09/10/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado por vontade entre as partes, mediante celebração de termo aditivo a ser celebrado antes de findo o termo final ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) decretação de falência da CONTRATANTE;
- c) superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.



Parágrafo Segundo

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Os sócios que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Único

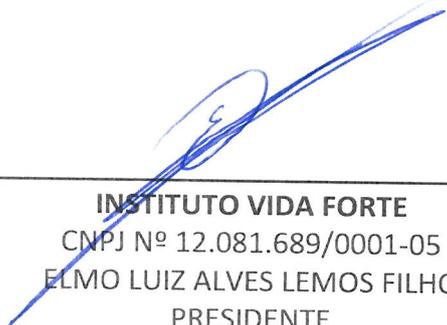
Os sócios da CONTRATADA que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, figurarão como fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 09 de outubro de 2020.



INSTITUTO VIDA FORTE
CNPJ Nº 12.081.689/0001-05
ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO
PRESIDENTE
RG: 05.182.709-39 CPF: 900.720.065-87



INDAIANE ROSARIO ABADE DOS SANTOS, CNPJ Nº. 39.352.197/0001-63
INDAIANE ROSARIO ABADE DOS SANTOS,
RESPONSÁVEL LEGAL
COREN Nº 219.474/BA CPF: 016.952.705-09